



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13666 , DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia – NEAPL/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia – NEAPL/RO, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, políticos e sociais localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem, real ou potencialmente, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e algum mecanismo de governança e pode incluir micros, pequenos, médios, grandes empreendimentos.

Art. 2º O NEAPL/RO, criado por este Decreto, tem como finalidades:

I - apoiar os diversos setores econômicos que se organizem ou estejam organizados, conforme princípios e diretrizes que norteiam as políticas de desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, articulando a formação de parcerias, cooperações público-privadas, termo de cooperação geral ou qualquer outro instrumento específico;

II – difundir e estimular o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APL's, com demonstração de sua importância para a economia local e regional;

III – selecionar os setores produtivos e as regiões a serem apoiadas com recursos do setor público, setor privado e sociedade civil organizada na implementação dos APL's;

IV – articular, criar, e manter o sistema de interação entre os entes governamentais e suas respectivas instituições para o desenvolvimento das relações e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos aos APL's;

V - colaborar na captação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento de APL's; e

VI – monitorar, avaliar o desempenho dos APL's, identificar os entraves que comprometem o desenvolvimento e apontar soluções para extinção destes.

Art. 3º O NEAPL/RO será integrado por um representante titular e outro suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;

III – Superintendência Estadual do Turismo – SETUR;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

V – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO

VI - Superintendência Federal de Agricultura de Rondônia – SFA/RO;

VII - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/Superintendência Regional de Rondônia;

VIII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/Superintendência Regional de Rondônia;

IX – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia – CPAF/RO;

X – Fundação Universidade de Rondônia – UNIR;

XI – Caixa Econômica Federal – CEF/Gerencia Regional;

XII – Banco da Amazônia – BASA/Superintendência Regional do Banco da Amazônia;

XIII – Banco do Brasil/Gerência Regional;

XIV – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RO;

XV – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;

XVI – Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMERCIO;

XVII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON.

XVIII – Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP; e

XIX - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Parágrafo único. No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos do NEAPL/RO, quando necessário, poderão ser integrados novos órgãos e/ou entidades.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Os representantes das instituições devem ter perfil e designação formal. A substituição deverá ser comunicada oficialmente a coordenação do NEAPL/RO, sendo que a ausência do titular e/ou suplente em três reuniões ordinárias consecutivas será solicitada a sua substituição.

Art. 5º - O NEAPL/RO tem a seguinte composição: Coordenação Geral e Plenária.

§ 1º A Coordenação Geral terá o apoio de uma Câmara Técnica sob a responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas da SEPLAN.

§ 2º A Câmara Técnica será composta por membros do NEAPL/RO e técnicos colaboradores, quando necessário.

Art. 6º A Coordenação Geral do NEAPL/RO compete ao titular da SEPLAN, com o apoio da Câmara Técnica, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas pelo NEAPL/RO, sendo suas atribuições, ainda:

I – prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo NEAPL/RO, bem como, quanto aos seus resultados;

II – promover, junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos do referido Núcleo;

III – avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pelo Núcleo Estadual, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias aos dirigentes dos órgãos, entidades que compõem o NEAPL/RO;

IV - propor aos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o NEAPL/RO a adoção de políticas públicas estaduais voltadas para o desenvolvimento dos APL's;

V – convocar e coordenar as reuniões do NEAPL/RO;

VI - acatar as decisões do Núcleo; e

VII - tomar decisões de caráter urgente, *ad-referendum* do Núcleo.

Art. 7º A Plenária constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros a que se refere o artigo 3º deste Decreto é o órgão consultivo e deliberativo do NEAPL/RO e será coordenada pelo Coordenador Geral do Núcleo, em sua ausência será coordenado pelo Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas – GPP/SEPLAN, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias do Núcleo serão estabelecidas em cronograma deliberado na plenária e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º As manifestações dar-se-ão mediante proposições e recomendações encaminhadas a Coordenação Geral do NEAPL/RO.

Art. 9º As omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação deste Decreto, serão resolvidas pela plenária do NEAPL/RO.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.